

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU  
ESTADO DE MINAS GERAIS

1

CNPJ: 17.935.388/0001-15

**LEI N° 1229/2005.**

"Dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal, cria cargos e dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Careaçú/MG., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Ficam extintos os cargos comissionados de Chefe de Divisão da Educação, Cultura, Esporte e Turismo e de Chefe de Divisão de Saúde e Assistência Social, criados pela Lei 1.072, de 30 de maio de 1997.

**Art. 2° -** Fica criado o Cargo de Secretário Municipal de Saúde, Assistência Social e Esporte cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com 01 (uma) vaga, com subsídio mensal de R\$ 1.280,00 (um mil, duzentos e oitenta reais), de acordo com o valor fixado pela Câmara Municipal, através da Lei n° 1.217-A, de 26 de agosto de 2004.

Parágrafo único - O Cargo de Secretário Municipal de Saúde, Assistência Social e Esporte terá as atribuições de:

I- implantar e coordenar programas, projetos e campanhas de saúde, sociais e esportivas no Município.

II - executa, previne completamente o tratamento de saúde, efetuando os devidos acompanhamentos de acordo com o programa estabelecido, com o objetivo de difundir noções gerais sobre saúde.

III- realiza levantamentos de problemas de saúde junto à comunidade, através de visitas domiciliares e, quando necessário, encaminha os pacientes à unidade de saúde.

(11)

IV- coordena e participa de campanhas educacionais sobre raiva, febre amarela, cólera combate a parasitas e insetos, distribuindo formulários informativos e orientados a comunidade nos procedimentos necessários, ao controle de saúde.

V- ministra cursos e palestras sobre noções de higiene e primeiros socorros, para motivar o desenvolvimento de atitudes e hábitos saudáveis da população.

VI- Programa a ação básica de uma comunidade nos campos social, médico e outros, através da análise dos recursos e das carências sócio-econômicas dos indivíduos e da comunidade, de forma a orientá-los e promover seu desenvolvimento

VII- Efetua triagem nas solicitações de ambulância, remédios, gêneros alimentícios, recursos financeiros e outros, prestando atendimento na medida do possível.

VIII- Elabora programas de atividades esportivas, baseando-se na comprovação de necessidades e capacidades e nos objetivos visados, para ordenar a execução dessas atividades

XI- coordena e chefia todos os assuntos e serviços referentes à saúde pública, à assistência social e esportiva no Município.

**Art. 3º** - Fica criado o Cargo de Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com 01 (uma) vaga, com subsídio mensal de R\$ 1.280,00 (um mil, duzentos e oitenta reais), de acordo com o valor fixado pela Câmara Municipal, através da Lei nº 1.217-A, de 26 de agosto de 2004.

Parágrafo único - O Cargo de Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo terá as atribuições de:

I- Promove a execução das propostas políticas e administrativas da gestão em curso que visem o atendimento das necessidades nas áreas da educação, cultura e turismo do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.935.388/0001-15

3

II- Planeja, coordena, executa, controla e define prioridades políticas e administrativas nos âmbitos da educação, cultura e turismo, de acordo com o plano de governo municipal.

III- Realiza estudos e pesquisas relacionadas às atividades educacionais, culturais e turísticas, utilizando documentação e outras fontes de informações, analisando os resultados.

IV- Levanta as necessidades e define os objetivos relativos à educação, cultura e turismo, prevendo custos em função dos projetos e propostas, visando o cumprimento de normas estabelecidas.

V- Desenvolve e aprimora contatos com outros órgãos públicos, para assegurar o pleno atendimento e recebimento de recursos de interesse do município.

VI- Promove políticas para o desenvolvimento educacional, buscando capacitar os professores e implementar de projetos educacionais.

VII- Coordena e promove pesquisas, estudos, catalogação e inventários dos bens culturais municipais e regionais.

VIII- Elabora projetos na área turística, visando o desenvolvimento da região com implementação de projetos de preservação ambiental

IX- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo prefeito municipal.

**Art. 4º** - Fica criado o Cargo de Diretor de Licitações e Contratos, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com 01 (uma) vaga, com remuneração mensal no valor de R\$ 1.280,00 (um mil, duzentos e oitenta reais).

Parágrafo único - O Cargo de Diretor de Licitações e Contratos, terá as atribuições de:

I- chefiar e coordenar os processos licitatórios e processos administrativos de contratação direta.

II- chefiar e coordenar a realização dos contratos administrativos de compras, serviços e obras;

III- chefiar e coordenar os serviços e comprar de maquinários, equipamentos, matéria-prima, serviços e outros, adquirindo as mercadorias através de processos de licitação ou diretamente, para garantir a aquisição de materiais dentro dos padrões estabelecidos.

IV- coordenar e supervisionar a instauração e manutenção do cadastro de fornecedores.

V- coordenar e chefiar os serviços de cotação de preços de materiais e equipamentos no próprio município e em outros, obedecendo à legislação pertinente, para preparar a previsão de despesas visando à reserva orçamentária.

VI- supervisionar e analisar as propostas recebidas, verificando as vantagens oferecidas pelos fornecedores, cotejando preços, prazos de entrega, condições de pagamento, elaborando mapas comparativos para determinar a melhor oferta e submetendo-as à decisão superior.

VII- dirigir os trabalhos de pedidos de compra, editais de licitação e outros documentos necessários.

VIII- supervisionar os serviços de requisições recebidas, atentando para o tipo de mercadoria, quantidade e qualidade exigidas, para providenciar o atendimento dos mesmos.

IX- supervisionar e acompanhar os trâmites do processo de compras, dos pedidos de aquisição da mercadoria até a sua entrega pelo fornecedor, para impedir ou corrigir falhas.

X - chefiar os serviços de controle de recebimento dos materiais, conferindo-os, com base nos dados das notas fiscais dos materiais entregues, para não haver irregularidades.

XI - dirigir trabalhos de encaminhamento das notas fiscais e/ou faturas e duplicatas às unidades responsáveis pela contabilização, pagamentos e estoque.

XII - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**Art. 5º.** O vencimento de cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal, do Nível I, Gari, símbolos 09 a 18, passam a ter o seguinte vencimento:

- a) Símbolo 09 ..... R\$ 300,55 (trezentos reais e cinquenta e cinco centavos)
- b) Símbolo 10 ..... R\$ 315,57 (trezentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos)
- c) Símbolo 11 ..... R\$ 331,35 (trezentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos)
- d) Símbolo 12 ..... R\$ 347,92 (trezentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos)
- e) Símbolo 13 ..... R\$ 365,32 (trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos)
- f) Símbolo 14 ..... R\$ 383,58 (trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos)
- g) Símbolo 15 ..... R\$ 402,76 (quatrocentos e dois reais e setenta e seis centavos)
- h) Símbolo 16 ..... R\$ 422,90 (quatrocentos e vinte e dois reais e noventa centavos)
- i) Símbolo 17 ..... R\$ 444,04 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos)
- j) Símbolo 18 ..... R\$ 466,25 (quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos)

**Art. 6º.** O vencimento de cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal, do Nível II,

Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar Administrativo, símbolos 10 a 19, passam a ter o seguinte vencimento:

- a) Símbolo 10 ..... R\$ 310,58 (trezentos e dez reais e cinquenta e oito centavos)
- b) Símbolo 11 ..... R\$ 326,10 (trezentos e vinte e seis reais e dez centavos)
- c) Símbolo 12 ..... R\$ 342,40 (trezentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)
- d) Símbolo 13 ..... R\$ 359,52 (trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)
- e) Símbolo 14 ..... R\$ 377,50 (trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)
- f) Símbolo 15 ..... R\$ 396,37 (trezentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos)
- g) Símbolo 16 ..... R\$ 416,19 (quatrocentos e dezesseis reais e dezenove centavos)
- h) Símbolo 17 ..... R\$ 437,00 (quatrocentos e trinta e sete reais)
- i) Símbolo 18 ..... R\$ 458,85 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)
- j) Símbolo 19 ..... R\$ 481,79 (quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos)

**Art. 7º.** O vencimento de cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal, do Nível III, Assistente de Enfermagem, Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar de Biblioteca e Berçarista, símbolos 13 a 22, passam a ter o seguinte vencimento:

- a) Símbolo 13 ..... R\$ 330,75 (trezentos e trinta reais e setenta e cinco centavos)
- b) Símbolo 14 ..... R\$ 347,28 (trezentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos)
- c) Símbolo 15 ..... R\$ 364,64 (trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

- d) Símbolo 16 ..... R\$ 382,87 (trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos)
- e) Símbolo 17 ..... R\$ 402,00 (quatrocentos e dois reais)
- f) Símbolo 18 ..... R\$ 422,10 (quatrocentos e vinte e dois reais e dez centavos)
- g) Símbolo 19 ..... R\$ 443,20 (quatrocentos e quarenta e três reais e vinte centavos)
- h) Símbolo 20 ..... R\$ 465,36 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos)
- i) Símbolo 21 ..... R\$ 488,63 (quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos)
- j) Símbolo 22 ..... R\$ 513,06 (quinhentos e treze reais e seis centavos)

**Art. 8º.** O vencimento de cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal, do Nível IV, Telefonista, símbolos 14 a 23, passam a ter o seguinte vencimento:

- a) Símbolo 14 ..... R\$ 335,18 (trezentos e trinta cinco reais e dezoito centavos)
- b) Símbolo 15 ..... R\$ 351,94 (trezentos e cinqüenta e um reais e noventa e quatro centavos)
- c) Símbolo 16 ..... R\$ 369,53 (trezentos e sessenta e nove reais e cinqüenta e três centavos)
- d) Símbolo 17 ..... R\$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais)
- e) Símbolo 18 ..... R\$ 407,40 (quatrocentos e sete reais e quarenta centavos)
- f) Símbolo 19 ..... R\$ 427,77 (quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos)
- g) Símbolo 20 ..... R\$ 449,15 (quatrocentos e quarenta e nove reais e quinze centavos)

h) Símbolo 21 ..... R\$ 471,60 (quatrocentos e setenta e um reais e sessenta centavos)

i) Símbolo 22 ..... R\$ 495,18 (quatrocentos e noventa e cinco reais e dezoito centavos)

j) Símbolo 23 ..... R\$ 519,94 (quinhentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos)

**Art. 9º.** O vencimento de cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal, do Nível V, Regente de Ensino, símbolos 15 a 24, passa a ter o seguinte vencimento:

a) Símbolo 15 ..... R\$ 342,42 (trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos)

b) Símbolo 16 ..... R\$ 359,54 (trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)

c) Símbolo 17 ..... R\$ 377,51 (trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos)

d) Símbolo 18 ..... R\$ 396,38 (trezentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos)

e) Símbolo 19 ..... R\$ 416,20 (quatrocentos e dezesseis reais e vinte centavos)

f) Símbolo 20 ..... R\$ 437,00 (quatrocentos e trinta e sete reais)

g) Símbolo 21 ..... R\$ 458,85 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)

h) Símbolo 22 ..... R\$ 481,79 (quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos)

i) Símbolo 23 ..... R\$ 505,88 (quinhentos e cinco reais e oitenta e oito centavos)

j) Símbolo 24 ..... R\$ 531,17 (quinhentos e trinta e um reais e dezessete centavos)

**Art. 10.** O vencimento de cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal, do Nível VI,

Monitora de Creche, símbolos 16 a 25, passa a ter o seguinte vencimento:

- a) Símbolo 16 ..... R\$ 361,48 (trezentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos)
- b) Símbolo 17 ..... R\$ 379,55 (trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)
- c) Símbolo 18 ..... R\$ 398,52 (trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos)
- d) Símbolo 19 ..... R\$ 418,44 (quatrocentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos)
- e) Símbolo 20 ..... R\$ 439,36 (quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos)
- f) Símbolo 21 ..... R\$ 461,33 (quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos)
- g) Símbolo 22 ..... R\$ 484,39 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos)
- h) Símbolo 23 ..... R\$ 508,60 (quinhentos e oito reais e sessenta centavos)
- i) Símbolo 24 ..... R\$ 534,03 (quinhentos e trinta e quatro reais e três centavos)
- j) Símbolo 25 ..... R\$ 560,73 (quinhentos e sessenta reais e setenta e três centavos)

**Art. 11.** O vencimento de cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal, do Nível VII, Operário, símbolos 17 a 26, passa a ter o seguinte vencimento:

- a) Símbolo 17 ..... R\$ 377,50 (trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)
- b) Símbolo 18 ..... R\$ 396,38 (trezentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos)
- c) Símbolo 19 ..... R\$ 416,19 (quatrocentos e dezesseis reais e dezenove centavos)

- d) Símbolo 20 ..... R\$ 436,96 (quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos)
- e) Símbolo 21 ..... R\$ 458,80 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)
- f) Símbolo 22 ..... R\$ 481,74 (quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos)
- g) Símbolo 23 ..... R\$ 505,82 (quinhentos e cinco reais e oitenta e dois centavos)
- h) Símbolo 24 ..... R\$ 531,11 (quinhentos e trinta e um reais e onze centavos)
- i) Símbolo 25 ..... R\$ 557,66 (quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos)
- j) Símbolo 26 ..... R\$ 585,54 (quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)

**Art. 12.** O vencimento de cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal, do Nível IX, Motorista, Operador de Máquinas e Fiscal Tributário, símbolos 20 a 29, passam a ter o seguinte vencimento:

- a) Símbolo 20 ..... R\$ 436,96 (quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos)
- b) Símbolo 21 ..... R\$ 458,80 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)
- c) Símbolo 22 ..... R\$ 481,74 (quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos)
- d) Símbolo 23 ..... R\$ 505,82 (quinhentos e cinco reais e oitenta e dois centavos)
- e) Símbolo 24 ..... R\$ 531,11 (quinhentos e trinta e um reais e onze centavos)
- f) Símbolo 25 ..... R\$ 557,66 (quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos)
- g) Símbolo 26 ..... R\$ 585,54 (quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)

h) Símbolo 27 ..... R\$ 614,81 (seiscentos e quatorze reais e oitenta e um centavos)

i) Símbolo 28 ..... R\$ 645,55 (seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)

j) Símbolo 29 ..... R\$ 677,82 (seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos)

**Art. 13.** O vencimento de cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal, do Nível X, Oficial de Serviços, símbolos 23 a 32, passa a ter o seguinte vencimento:

a) Símbolo 23 ..... R\$ 505,81 (quinhentos e cinco reais e oitenta e um centavos)

b) Símbolo 24 ..... R\$ 531,10 (quinhentos e trinta e um reais e dez centavos)

c) Símbolo 25 ..... R\$ 557,65 (quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)

d) Símbolo 26 ..... R\$ 585,53 (quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)

e) Símbolo 27 ..... R\$ 614,80 (seiscentos e quatorze reais e oitenta centavos)

f) Símbolo 28 ..... R\$ 645,54 (seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)

g) Símbolo 29 ..... R\$ 677,81 (seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos)

h) Símbolo 30 ..... R\$ 711,70 (setecentos e onze reais e setenta centavos)

i) Símbolo 31 ..... R\$ 747,28 (setecentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos)

j) Símbolo 32 ..... R\$ 784,64 (setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

**Art. 14.** O vencimento de cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal, do Nível XI,

Magarefe, símbolos 24 a 33, passa a ter o seguinte vencimento:

- a) Símbolo 24 ..... R\$ 531,10 (quinhentos e trinta e um reais e dez centavos)
- b) Símbolo 25 ..... R\$ 557,65 (quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)
- c) Símbolo 26 ..... R\$ 585,53 (quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)
- d) Símbolo 27 ..... R\$ 614,80 (seiscentos e quatorze reais e oitenta centavos)
- e) Símbolo 28 ..... R\$ 645,54 (seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)
- f) Símbolo 29 ..... R\$ 677,81 (seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos)
- g) Símbolo 30 ..... R\$ 711,70 (setecentos e onze reais e setenta centavos)
- h) Símbolo 31 ..... R\$ 747,28 (setecentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos)
- i) Símbolo 32 ..... R\$ 784,64 (setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)
- j) Símbolo 33 ..... R\$ 823,87 (oitocentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)

**Art. 15.** O vencimento de cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal, do Nível XII, Secretário e Calceteiro, símbolos 27 a 36, passam a ter o seguinte vencimento:

- a) Símbolo 27 ..... R\$ 614,80 (seiscentos e quatorze reais e oitenta centavos)
- b) Símbolo 28 ..... R\$ 645,54 (seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)
- c) Símbolo 29 ..... R\$ 677,81 (seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos)
- d) Símbolo 30 ..... R\$ 711,70 (setecentos e onze reais e setenta centavos)

e) Símbolo 31 ..... R\$ 747,28 (setecentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos)

f) Símbolo 32 ..... R\$ 784,64 (setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

g) Símbolo 33 ..... R\$ 823,87 (oitocentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)

h) Símbolo 34 ..... R\$ 865,06 (oitocentos e sessenta e cinco reais e seis centavos).

i) Símbolo 35 ..... R\$ 908,31 (novecentos e oito reais e trinta e um centavos).

j) Símbolo 36 ..... R\$ 953,72 (novecentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos)

**Art. 16.** O cargo de Técnico da Torre de TV, passa a ter vencimento mensal de R\$ 505,82 (quinhentos e cinco reais e oitenta e dois centavos);

**Art. 17.** O vencimento de cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal, do Magistério, Professor Médio A, passa a ser o seguinte: R\$ 419,55 (quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos);

**Art. 18.** O vencimento de cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal, do Magistério, Professor Médio A1, passa a ser o seguinte: R\$ 440,53 (quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos);

**Art. 19.** O vencimento de cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal, do Magistério, Professor Médio B2, passa a ser o seguinte: R\$ 507,66 (quinhentos e sete reais e sessenta e seis centavos);

**Art. 20.** O vencimento de cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal, do Magistério, Professor Médio B3, passa a ser o seguinte: R\$ 532,83 (quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos);

**Art. 21.** O vencimento de cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal, do Magistério, Professor Médio C3, passa a ser o seguinte: R\$ 578,98 (quinhentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos);

**Art. 22.** O vencimento de cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal, do Magistério, Professor Médio E4, passa a ser o seguinte: R\$ 704,86 (setecentos e quatro reais e oitenta e seis centavos);

**Art. 23.** O vencimento de cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal, do Magistério, Professor Médio E5, passa a ser o seguinte: R\$ 734,22 (setecentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos);

**Art. 24.** O vencimento de cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal, do Magistério, Professor Licenciatura Curta C2 , passa a ser o seguinte: R\$ 625,14 (seiscentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos);

**Art. 25.** O vencimento de cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal, do Magistério, Professor Superior A , passa a ser o seguinte: R\$ 545,42 (quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos);

**Art. 26.** O vencimento de cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal, do Magistério, Professor Superior A1 , passa a ser o seguinte: R\$ 574,80 (quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos);

**Art. 27.** O vencimento de cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal, do Magistério, Professor Superior A2 , passa a ser o seguinte: R\$ 599,97 (quinhentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos);



**Art. 28.** O vencimento de cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal, do Magistério, Professor Superior B1 , passa a ser o seguinte: R\$ 616,75 (seiscentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos);

**Art. 29.** O vencimento de cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal, do Magistério, Professor Superior C3 , passa a ser o seguinte: R\$ 725,83 (setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos);

**Art. 30.** O vencimento de cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal, do Magistério, Professor Pós Graduado A1, passa a ser o seguinte: R\$ 616,75 (seiscentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos);

**Art. 31.** O vencimento de cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal, do Magistério, Professor Pós Graduado B2, passa a ser o seguinte: R\$ 692,26 (seiscentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos);

**Art. 32.** O vencimento de cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal, do Magistério, Professor Pós Graduado C3, passa a ser o seguinte: R\$ 771,98 (setecentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos);

**Art. 33.** O vencimento de cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal, do Magistério, Pedagoga Superior A, passa a ser o seguinte: R\$ 566,40 (quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos);

**Art. 34.** O vencimento de cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal, do Magistério, Pedagoga Pós Graduada B2, passa a ser o seguinte: R\$ 692,27 (seiscentos e noventa e dois reais e vinte e sete centavos);

**Art. 35.** Os proventos dos inativos, custeados pela Fazenda Pública Municipal, passam a ter a seguinte remuneração:

a) Professora Rural A ..... R\$ 416,18 (quatrocentos e dezesseis reais e dezoito centavos);

b) Professora Rural A1 ..... R\$ 532,61 (quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos);

c) Professora Rural A2 ..... R\$ 614,77 (seiscentos e quatorze reais e setenta e sete centavos);

d) Secretário ..... R\$ 1.408,79 (um mil, quatrocentos e oito reais e setenta e nove centavos);

**Art. 36.** Os cargos comissionados de Chefe de Serviços, passarão a ter remuneração mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 37.** Os cargos comissionados de Secretária do Gabinete, passarão a ter remuneração mensal no valor de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais).

**Art. 38.** O cargo comissionado de Coordenadora da Merenda Escolar passa a ter remuneração mensal no valor de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais).

**Art. 39.** Os cargos comissionados de Enfermeira, Veterinária e Assistente Social, denominados Técnico em Nível Superior II, passarão a ter remuneração mensal no valor de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais).

**Art. 40.** O cargo comissionado de Coordenadora do Pré-Primário, passa a ter remuneração mensal no valor de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais).

**Art. 41.** O cargo comissionado de Coordenadora da Creche Municipal, passa a ter remuneração mensal no valor de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais).

**Art. 42.** Os cargos comissionados de Encarregados dos Setores de: Almoxarifado, Arquivos, Atividades Gerais, Obras, Vigilância Sanitária, Pessoal, Receita, Serviços Urbanos e Patrimônio, passarão a ter remuneração mensal no valor de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais).

**Art. 43.** Os cargos comissionados de Dentista, passarão a ter remuneração mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**Art. 44.** O cargo comissionado de Auxiliar de Tesouraria, passa a ter remuneração mensal no valor de R\$ 927,18 (novecentos e vinte e sete reais e dezoito centavos).

**Art. 45.** O cargo comissionado de Coordenador do SIAT, passa a ter remuneração mensal no valor de R\$ 927,18 (novecentos e vinte e sete reais e dezoito centavos).

**Art. 46.** Os cargos comissionados de Médico, passarão a ter remuneração mensal no valor de R\$ 1.280,00 (um mil, duzentos e oitenta reais).

**Art. 47.** O cargo comissionado de Tesoureiro, passa a ter remuneração mensal no valor de R\$ 1.280,00 (um mil, duzentos e oitenta reais).

**Art. 48.** Os cargos comissionados de Chefe de Divisão de: Administração, Compras, Finanças, Transporte, Controle Interno, Contabilidade, Obras e Serviços Urbanos e Meio Ambiente, passarão a ter remuneração mensal no valor de R\$ 1.280,00 (um mil duzentos e oitenta reais).

**Art. 49.** O cargo comissionado de Chefe de Gabinete, passa a ter remuneração mensal no valor de R\$ 1.280,00 (um mil, duzentos e oitenta reais);

**Art. 50.** O pessoal contratado, desde que, previsto no instrumento contratual, terão um

reajuste de 8% (oito por cento), sobre o valor mensal avençado, caso seja inferior ao valor de um salário mínimo, este será igualado a R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo 1º - O pessoal contratado, fará jus ao salário base do nível no qual esteja exercendo sua função, se equiparando com os efetivos ou comissionados que estão no mesmo nível na Administração Pública Municipal

Parágrafo 2º - O pessoal contratado para prestação de serviços em programas específicos, PSF (Programa Saúde da Família), PAC's (Programa de Agentes Comunitários da Saúde), PPI-ECD (Programa Pactuado Integrado - Epidemiologia e Controle de Doenças), PSB (Programa Saúde Bucal) terão seu reajuste fixado em lei específica.

**Art. 51** - O vencimento do cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal, do Legislativo, Auxiliar de Serviços Gerais, passa a ser o seguinte: R\$ 310,58 (trezentos e dez reais e cinquenta e oito centavos);

**Art. 52** - O vencimento do cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal, do Legislativo, Assistente Legislativo, passa a ser o seguinte: R\$ 558,89 (quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos);

**Art. 53** - O vencimento do cargo comissionado, do Legislativo, Secretária Executiva, passa a ser o seguinte: R\$ 755,89 (setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos);

**Art. 54** - O vencimento do cargo comissionado, do Legislativo, Assistente Contábil, passa a ser o seguinte: R\$ 970,86 (novecentos e setenta reais e oitenta e seis centavos)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 17.935.388/0001-15**

**Art. 55** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de maio de 2005.

Prefeitura Municipal de  
Careaçu/MG, 25 de maio de 2005.

Eng.º TOVAR DOS SANTOS BARROSO  
Prefeito Municipal

MUNICIPAL DE CAREAÇU